



**SINERCON** **RS**  
FILIADO A CUT  
**DEFENDENDO DIREITOS**

## **CREA/RS - MEDIAÇÃO NO TRT 4ª TERMINA SEM SUCESSO**

A mediação junto ao TRT 4, encerrou sem avanços.

Iniciada no Ministério Público em junho, a mediação seguiu para o Tribunal Regional do Trabalho. A mediação foi solicitada pelo Sindicato, em face das dificuldades que a categoria e sindicato e comissão de negociação vinham enfrentando junto ao Crea para fechamento do

Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, principalmente quanto à cláusula 24 que tratava da dispensa de servidores, mediante processo administrativo.

A cláusula que vinha sendo mantida há três anos, através do acordo, foi rejeitada pela Diretoria do Crea/RS e nova redação foi apresentada à categoria que igualmente rejeitou. A partir de então, foram feitas reuniões e assembleias para buscar uma solução.

Mesmo estando em andamento o processo de mediação e passados quatro meses da vigência do ACT 2010/2011, o Crea/RS expediu memorando subtraindo alguns benefícios.

Na segunda mediação junto ao TRT 4, duas novas possibilidades foram apresentadas de forma a ajustar a cláusula e desta forma firmar o acordo coletivo de trabalho. A proposta 2 - aprovada pelos servidores do Crea/RS por 109 votos foi enviada a Diretoria do Crea/RS que não aceitou.

### **Crea/RS - Agravo Regimental é julgado no TRT 4**

Foi julgado no dia 28/11 (segunda-feira), pela Seção de Dissídios Coletivos (SDC) do TRT da 4ª Região o Agravo Regimental impetrado pelo CREA/RS contra a decisão da Desembargadora que concedeu a liminar. **Proc. AR 0008187-78-2011-5.04-0000**

O sindicato aguardará a publicação do acordo para repassar maiores informações.

Quanto a Ação de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica, impetrada pelo Sindicato contra as demissões ocorridas e futuras, seguirá a mesma o seu curso normal. **Proc. 0008016-24.2011.5.04.00.00**

Atualmente, o referido processo encontra-se na sua fase de instrução com requerimentos do Sindicato ainda não apreciados pela Desembargadora.

O Crea/RS ingressou também, junto ao TST com Pedido de Suspensão de Liminar: **8133-26.2011.5.00.0000**

BOLETIM 05 - NOVEMBRO - ANO XVIII

Cadastre seu e-mail e receba as informações atualizadas.

Acesse: [www.sinserconrs.com.br](http://www.sinserconrs.com.br) ou mande e-mail: [sinserconrs@terra.com.br](mailto:sinserconrs@terra.com.br)

## OAB/RS - ACAO COLETIVA

Os servidores da OAB/RS, que estavam arrolados na ação coletiva de 2001 participaram de assembleia geral ordinária realizada na sede do Sindicato, dia 24/11.

A assembleia teve como objetivo levar ao conhecimento dos servidores a proposta de negociação entabulada entre o Sindicato e OAB/RS.

A ação coletiva foi impetrada pelo Sinsercon/RS, após a supressão de benefícios feitas em setembro de 2001 de forma unilateral pela Diretoria da OAB/RS na época.

Após longa negociação com a atual Diretoria da OAB/RS, foi a proposta de negociação aprovada pela categoria. A ação será parcelada em três vezes, com o primeiro pagamento previsto para o dia 12/12/2011. As demais serão pagas dias 10/01/ e 10/02/2012.

Foram beneficiados nesta ação cerca de 140 servidores.

A Diretoria do Sinsercon/RS agradeceu aos colegas que apoiaram o trabalho do Sindicato.

Várias foram as tentativas feitas pelos diretores da OAB/RS na época e alguns servidores para desqualificar o Sindicato. “Hoje mostramos que estávamos no caminho certo”, disse a Presidente.

## **STF NEGA RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO CREA-MG E EXALTA QUE SUA CONDIÇÃO DE AUTARQUIA ESPECIAL NÃO AFASTA A APLICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO AOS SEUS SERVIDORES**

O Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário do Crea-MG (RE 549211), em julgamento realizado no dia 27 de outubro de 2011. O relator, Ministro Dias Toffoli (foto), em seu parecer, confirmou a natureza autárquica dos Conselhos, lembrando a suspensão da eficácia do artigo 58 da Lei 9.649, de 1998. Toffoli reiterou entendimento pacificado naquela Corte de que o CREA é autarquia federal, conforme previsão do art. 80 da Lei nº 5.194/66, que o instituiu. Quanto ao artigo 58 da Lei nº 9.649/98, que tinha por objetivo alterar a natureza jurídica dos conselhos de fiscalização de atividades profissionais, lembrou o relator que aquele instrumento teve sua execução e aplicabilidade suspensas por decisão liminar nos autos da ADIN nº 1.717-6/DF. No relatório, o Ministro Toffoli, exaltando os requisitos do artigo 19 do ADCT, apontou que o impetrante-apelante possui estabilidade, motivo pelo qual somente poderia ser exonerado de suas funções nas hipóteses referidas no art. 41, § 1º, da Constituição Federal. Segundo o Ministro, embora o CREA seja entidade sui generis, tal condição não o afasta a disposição constante do artigo 243 da Lei nº 8.112/90, que inclui expressamente as autarquias em regime especial quando se refere aos servidores abrangidos pelo regime jurídico estatutário. Para o Ministro Toffoli, não obstante o recorrente sustente violação ao inciso II do artigo 37 e aos artigos 109 e 114 da Lei Maior, além de ofensa ao artigo 19 do ADCT/88, tal apelo extremo não merece acolhida, uma vez que a verificação dos requisitos necessários à aquisição da estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT/88 se restringe ao campo fático-probatório. Ainda em seu relatório, o ministro registrou que “esta colenda Corte declarou a inconstitucionalidade do dispositivo legal em que se assentam as razões recursais. Trata-se do artigo 58 da Lei nº 9.649/98, que definia o caráter privado dos serviços de fiscalização das profissões regulamentadas”. Por fim, anotou o relator que os artigos 109 e 114 do Magno Texto não passaram pelo crivo da Corte de origem.

A decisão está publicada no Diário da Justiça de 07/11/2011 e seu teor poderá ser visualizado em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2521521>.